



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298

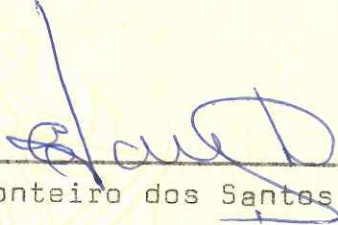
Autoriza pagamento de Abono ao funcionalismo e demais servidores da Prefeitura Municipal.

A Câmara de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores da Prefeitura, Abono Salarial na mesma proporção ao concedido aos Trabalhadores Celetistas pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 26 de abril de 1991

  
\_\_\_\_\_  
Edson Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal